

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### **Resolução Comitê Gestor PEPSA Nº 01, de 14 de novembro de 2023.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA).

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto nº 56.640, de 2 de setembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Compete ao Comitê Gestor do PEPSA:

I - analisar e aprovar os projetos e planos de ações relacionados ao PEPSA, levando em consideração critérios técnicos dos aspectos socioambientais e econômicos;

II - acompanhar a implementação do programa e propor aperfeiçoamentos bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos e projetos que integram o PEPSA;

III - promover a integração entre os órgãos governamentais, as organizações da sociedade civil, produtores rurais, comunidades tradicionais e interessados, por deliberação do comitê;

IV - realizar a avaliação periódica dos resultados alcançados pelos projetos e ações, designando Comissão Técnica, caso necessário, para avaliar a efetividade dos serviços ambientais;

V - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados ao programa de PSA, subsidiando a tomada de decisões, quando necessário; e

VI - propor ajustes e melhorias no PEPSA, de acordo com as necessidades identificadas, buscando aprimorar sua eficiência, eficácia e equidade.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Comitê Gestor do PEPSA será composto por oito membros titulares e suplentes, representantes das seguintes instituições:

I - 3 (três) representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA);

II - 2 (dois) representantes da Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM);

III - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR); e

V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

**Art. 3º** Os membros do Comitê Gestor do PEPSA serão indicados via ofício assinado pelos titulares dos respectivos órgãos de origem que representam, e nomeados via portaria, sendo a participação considerada de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Comitê Gestor do PEPSA terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação; e
- II - Membros do Comitê.

**Seção I**  
**Coordenação**

**Art. 5º** Por indicação do Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura, será designado o coordenador do Comitê Gestor do PEPSA.

**Parágrafo único.** Na ausência do coordenador, a reunião será conduzida por membro definido em votação realizada pelos titulares presentes.

**Art. 6º** São atribuições do coordenador do Comitê:

- I - convocar e conduzir as reuniões do Comitê;
- II - apresentar o Comitê perante outras instituições e órgãos;
- III - coordenar os trabalhos do Comitê, garantindo o cumprimento das competências estabelecidas neste Regimento Interno;
- IV - aprovar as indicações dos membros da Comissão Técnica a que se refere o art. 1º, IV;
- V - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações; e
- VI - designar responsável pela elaboração da Ata de reunião.

**Seção II**  
**Membros do Comitê**

**Art. 7º** Os Membros do Comitê Gestor do PEPSA atuarão nas competências citadas no art. 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV  
FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O Comitê Gestor do PEPSA reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocado pelo coordenador ou por pelo menos 1/3 de seus membros.

**Art. 9º** A convocação das reuniões do Comitê Gestor do PEPSA ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias. A comunicação aos membros será realizada por e-mail, contendo a pauta e demais informações relevantes.

**Art. 10.** O quórum de instalação das reuniões do Comitê será de maioria simples dos membros titulares presentes, ou dos suplentes, no caso de ausência do titular.

**Art.11.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas aquelas em que será exigido quórum diferenciado.

**Art.12.** Este Comitê poderá editar resoluções sempre que julgar necessário.

**Parágrafo único.** Para aprovação das resoluções o quórum será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

**Art.13.** A ausência não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil, importará na substituição do membro.

**§1º** Verificada a hipótese do "caput", a instituição de origem será comunicada para indicar novo representante.

**§2º** As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas para a Coordenação do Comitê com antecedência

mínima de 1 (um) dia da data da reunião.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Comissão Técnica será instituída, por deliberação do comitê, tendo como função auxiliar ao desenvolvimento técnico sobre a temática estudada.

**§1º** O Comitê Gestor indicará a composição da Comissão Técnica que poderá contar com a participação de membros conforme estabelecido no art. 15. A Coordenação validará a composição e indicará o respectivo coordenador da Comissão Técnica .

**§2º** A Comissão Técnica conduzirá as atividades do projeto para o qual foi designado.

**Art.15.** O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de entidades ou organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões como ouvintes ou consultores, sem direito a voto, de acordo com a pertinência e relevância dos assuntos tratados.

**Art.16.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Comitê mediante proposta apresentada por qualquer um de seus membros e aprovada por quórum de 2/3.

**Art.17.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê, de acordo com a legislação que rege o PEPSA.

**Art.18.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

### **MARJORIE KAUFFMANN**

Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul

### **DANIELA MUELLER DE LARA**

Coordenadora do Comitê Gestor do Programa Estadual de

Pagamento por Serviços Ambientais

---

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 16 de Novembro de 2023

Protocolo: **2023000923857**

Publicado a partir da página: **357**